



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEJA Luzia Araújo Freitas		
EMENTA: Defere solicitação do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Tauá quanto ao arquivo escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202312-0	PARECER Nº 0954/2003	APROVADO EM: 02.10.2003

I – RELATÓRIO

Em processo protocolado sob o Nº 03202312-0, a diretora Geral do Centro de Educação de Jovens e Adultos Luzia Araújo Freitas, de Tauá, Ceará, solicita que a documentação dos alunos transferidos para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dondom Feitosa e Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Odorico de Andrade, quando de sua mudança para a modalidade de ensino supletivo, permaneçam no arquivo do referido Centro, sob sua inteira responsabilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Creemos que a solicitação da requerente pode ser atendida em razão de que a escola não se extinguiu, apenas mudou de modalidade de ensino. É muito mais aceitável que a documentação dos alunos, transferidos e relacionados neste processo, permaneça no arquivo da escola em que estudaram as séries, do que em outra onde não as freqüentaram.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo atendimento do pedido da solicitante.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0954/2003
SPU Nº 03202312-0
APROVADO EM: 02.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC